

os medicos legistas e delegados de policia da Capital; os professores, assistentes e preparadores da Faculdade de Medicina, que houverem effectivamente prestado serviços e bem assim os medicos da Inspeção Medico-Escolar e os professores que houverem servido em hospitaes.

Artigo 5.º — O Governo fará desde já anotar em folha de assentamento de serviço de cada uma das pessoas beneficiadas o favor que esta lei lhe concede, e publicará no *Diario Official* do Estado, pelo expediente da Secretaria do Interior, a lista completa das mesmas, não podendo alteral-a.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES  
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 31 de Dezembro de 1918. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*, director-geral.

LEI N. 1.634 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918.

*Cria o Districto de Paz de Osasco*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — É creado o districto de paz de Osasco com séde no povoado de mesmo nome, do municipio da capital.

Artigo 2.º — São as seguintes as divisas do districto: Principiam do alto do morro do Jaguaré e seguem pelo divisor das aguas entre os rios Jaguaré á direita e Carapicuíba e Bussocaba á esquerda até encontrar a cabeceira principal do correjo Continental, pelo qual descem até ao rio Tieté; subindo por este até á barra do correjo do Cintra, continuando por este até á estrada velha do Mutinga e por esta até ao ribeirão Vermelho, cujo curso acompanham até ao ribeirão da Olaria, subindo por este até á sua cabeceira occidental entre os morros de Jaraguá e Doce, dahi pelo divisor das aguas entre os rios Juquery á direita e Tieté á esquerda até encontrar as divisas entre o municipio da capital e o de Parnahyba e depois o de Cutia e por este até ao morro do Jaguaré, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 31 de Dezembro de 1918. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*, director-geral.

LEI N. 1635 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

*Cria duas escolas profissionais masculinas com séde nos municipios de Rio Claro e Franca*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creadas duas escolas profissionais masculinas, sendo uma na séde do municipio de Rio Claro e outra na séde do municipio de Franca.

§ unico. — O governo fica auctorizado a organizar e installar os cursos, submettendo os respectivos regulamentos á approvação do Congresso.

Artigo 2.º — Na execução desta lei o governo poderá abrir o necessario credito, até á importancia de 300:000\$000.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.  
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 31 de Dezembro de 1918. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*, director-geral.

LEI N. 1633-A -- DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

*Cria na comarca de Santos, dois officios de tabellião de notas e annexos*

O doutor Altino Arantes Marques, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º -- Ficam creados na comarca de Santos o 6.º e o 7.º officios de tabellião de notas com os annexos de escrivão do civil e commercio, dos orphans e ausentes, da provedoria e do crime.

Artigo 2.º -- Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.  
C. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 28 de Dezembro de 1918. -- O director, *Carlos Villalva*.

## Actos do Poder Executivo

### INTERIOR

Por decreto de 31 do corrente, foi designado o dia 30 de Março do anno proximo, para se proceder á eleição de um deputado federal na vaga do exmo. sr. dr. Alvaro Augusto da Costa Carvalho, eleito senador federal.

### JUSTIÇA

Por decreto da presente data: foi declarado sem effeito o decreto de 30 do corrente, que removeu o promotor publico da comarca de Apiahy para a de S. José do Barreiro, bacharel Durval de Azevedo Fagundes;

foi nomeado o bacharel Luiz Correia de Camargo Aranha para o cargo de promotor publico da comarca de S. José do Barreiro.

### FORÇA PUBLICA

Por decretos de 30 do corrente, foram reformados: Aphrodizio Vidigal Guimarães, capitão do 4.º batalhão; Sylvio Guizão, 2.º sargento do 5.º batalhão.

## SEGURANÇA PUBLICA

### AUCTORIDADES POLICIAES

Por decreto de 30 do corrente, foram exoneradas e nomeadas as seguintes auctoridades policiaes de Palmares, municipio de Monte Alto.

Exonerações, a pedido: subdelegado de policia, Benedicto de Carvalho; 1.º suplente do subdelegado, Julio Simão da Silva.